

EDITAL TOMADA DE PREÇO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N°. 1145/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Iguaçu de Goiás- GO, constituída pelo Decreto n°. 014 de 04 de janeiro de 2021 tornam público, que na data/horário e local abaixo, receberá os envelopes contendo “Documentação para Habilitação” e “Proposta de Preços” dos interessados em participar da licitação na modalidade Tomada de Preços - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – regime de execução: empreitada por preço global, que será regida pelo disposto na Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e 147/2015.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO, Rua Tiradentes, n. 45, Centro, na cidade de Nova Iguaçu de Goiás – GO.

DATA: 22 de setembro de 2022.

HORÁRIO: 11:00 horas

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a TOMADA DE PREÇOS ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Município.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, na modalidade Tomada de Preço, tem por objeto:

- Reforma da Escola Municipal Branca de Neve, no Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO, **Processo nº 202100006079498, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação/GO, em conformidade com os termos constantes deste Edital, e suas especificações técnicas descritas**, tudo conforme especificações contidas nos anexos e planilhas orçamentárias, projetos básicos, memoriais descritivos, cronogramas físicos e financeiros e especificações complementares, que fazem parte integrante do presente edital.
TIPO DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital será fornecido aos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO**, Rua Tiradentes, n. 45, Centro, na cidade de Nova Iguaçu de Goiás – GO, junto à comissão por meio impresso, ou no meio magnético gratuitamente ou ainda através pelo site www.novaiaguacu.go.gov.br.

2.2. As informações e esclarecimentos, relativos a essa licitação, para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-Feira na Comissão de Licitações, ou Secretaria de Administração, no horário das 08:00h às 11:00h, até o dia 21 de setembro de 2022.

2.3. Todas as dúvidas deverão ser formuladas por escrito, enviadas à Comissão Permanente de Licitação competente, via email ou diretamente aos membros da mesma, as quais serão de respondidas em até 24 horas da solicitação ou protocolização do pedido.

2.4. A não solicitação de informações complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas deste Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

2.5. Os serviços e obras serão realizados em estrita obediência ao projeto e às prescrições, orientações e exigências das especificações, parte integrante do instrumento contratual e anexo a este edital, bem como às normas e recomendações e orientações da ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, e especialmente ao disposto na legislação, em particular à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Os interessados deverão estar cadastrados na Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás - GO. As empresas não cadastradas deverão providenciar o respectivo cadastro conforme determina a Lei nº. 8.666/93. O município tem prazo de até 24 horas para realização do cadastro após a entrega da documentação.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Iguaçu de Goiás - GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. É vedada a participação de empresas:

3.5.1. Consorciadas;

3.5.2. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou em dissolução;

3.5.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, § único da Lei Federal nº 8.666/93 ou

que tenham contratos vencidos sem a conclusão total da obra ou abandonada a obra junto a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás – GO, nos últimos 5 (cinco) anos;

3.5.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma licitante.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor dirigente do Município de Nova Iguaçu de Goiás - GO, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.7.A Empresa proponente deverá comprovar que apresentou garantia da proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado dos objetos desta licitação.

Comprovante de depósito da cópia da Garantia da Proposta, no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, juntamente com as cópias dos comprovantes de pagamentos dos boletos. Somente as cauções realizadas em título da dívida pública estes deverão ser realizadas depósitos na Secretaria de Finanças do município no prazo máximo de até 02 dias úteis anteriores a data da licitação. As realizadas nas demais modalidades deverão ser apresentadas a sua comprovação dentro do envelope de habilitação.

A garantia poderá ser:

a) Em dinheiro;

b) título da dívida pública – Art. 61 LRF - Os títulos da dívida pública, desde que devidamente emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos e que não possuam cotação na bolsa.

c) se o licitante optar pela modalidade de fiança bancária deverá a mesma estar conforme o Modelo de Carta de Fiança Bancária para participação, constante dos Anexos deste Edital, devendo ser fornecida por um Banco localizado no Brasil, devendo ainda ser apresentado o comprovante de quitação do boleto bancário emitido pelo agente bancário ou extrato no caso de débito em conta.

d) a garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia. Deve ser apresentada com validade por um período não inferior a 120 (noventa) dias. Devendo a mesma apresentar comprovante de quitação do boleto bancário ou extrato bancário no caso de débito em conta referente a carta fiança ou seguro garantia. Caso seja solicitada a prorrogação da validade das propostas e esta seja aceita pelas empresas licitantes, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período, a presente apresentação não dispensa de ser apresentado o documento em via original ou por qualquer processo de autenticação dentro dos envelopes de habilitação;

e) no caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato;

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1. A licitante poderá se apresentar, por intermédio de um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar nas fases deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação de fé pública.

4.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (e suas alterações, caso existam) devidamente registrados na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Título e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. A ausência do documento de credenciamento não impedirá a participação da licitante, apenas, o representante não poderá usar da palavra em nome dela.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “**Documentação**”, e “**Proposta de Preços**” até o dia e o horário, e no local já fixado no preâmbulo.

5.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

5.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Licitação.

5.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todas as **licitantes** através de seus representantes legais presentes.

5.3.1. Abertos os envelopes “**Documentação**”, a **Comissão Permanente de Licitação**, apreciará os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes “Proposta de Preços”, devidamente fechados, desde que não haja recurso ou após sua denegação.

5.4. As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta **Licitação** ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem

dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso em jornal de circulação diária.

5.5.1. As **licitantes** serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes “**Proposta de Preço**” sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente rubricados no fecho pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

5.6. Os envelopes “**Documentação**” e os demais, contendo as “**Propostas de Preços**”, serão abertos:

5.6.1. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

5.6.2. Tenha havido desistência expressa, por parte dos licitantes, ao direito de interposição de recurso; ou

5.6.3. Após o julgamento dos recursos interpostos.

5.7. As aberturas dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

5.7.1. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, sob pena de preclusão;

5.7.2. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta de Preço**” em um único momento, em face do exame da documentação apresentada com os requisitos do **edital**, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.9. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.

5.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

5.11. Ultrapassada a fase de habilitação das **licitantes** e abertas as propostas; não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.12. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Licitação**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.13. Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 02

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

7.1. A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os seguintes documentos:

7.1.1 Habilitação Jurídica – Capacidade Jurídica

a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de empresário individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o Estatuto;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, juntamente com Certidão da JUCEG.

- f) Documentação pessoal de todos os sócios proprietários autenticados.
- g) Toda documentação apresentada deverá vir devidamente autenticada por cartório competente ou ser autenticada pela CPL antecipadamente no prazo estipulado no Edital, mediante apresentação de documentação original para conferência.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede e da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)
- f) Prova de regularidade relativa junto ao Fundo de Garantia pór Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) As certidões comprovadoras de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras exigidas neste Edital e que não contiverem prazos de validade, serão consideradas como válidas pór 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua respectiva expedição.

7.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, ou Concordata, ou Recuperação Judicial, expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

7.1.4. Da Qualificação Técnica

7.1.4.1 Prova de registro da **empresa** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU de sua região.

7.2. Certidão expedida pelo CREA ou CAU, atualizada, comprovando que a licitante possui em seu Quadro Técnico até a data da abertura da licitação, profissionais de nível superior no ramo de atividade: **engenharia civil**.

7.2.1 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

7.2.2 Comprovação de que o responsável técnico da empresa licitante de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em pelo menos 01 (um) contrato,

fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou CAU, através de CAT (Certificado de Atestação Técnica) ou assemelhado, comprovando a execução de serviços compatíveis de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do edital em epígrafe.

7.2.3 Declaração assinada por pelo menos um dos responsáveis técnicos da empresa, sendo o Engenheiro Civil / Arquiteto ou Engenheiro Elétrico e pelo responsável pelo município de que procedeu a visita técnica, que será realizada até o dia 20 de setembro de 2022, sempre das 08:00 as 11:00, no local abaixo indicado.

Local do contato para vistoria: Sede da Administração Pública Municipal, Av. Tancredo Neves, centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO.

a) Os atestados de Capacidade Técnica poderão ser emitidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou por empresa privada. Estes atestados deverão vir acompanhados pela respectiva certidão expedida pelo CREA, juntamente com as planilhas descritivas que as instruem.

b) A comprovação de capacidade técnica poderá ser efetuada mediante apresentação de até 02 (dois) atestados, desde que a obra, objeto do atestado, contemple as características exigidas no item anterior;

c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Os atestados de capacidade poderão ser apresentados tanto da matriz quanto da filial.

7.2.4 Os documentos originais, com indícios de rasuras ou ilegíveis, não serão considerados, sendo que toda ou qualquer observação dessa natureza será objeto de registro em Ata.

7.3. Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do envelope nº 01, deverão, preferencialmente, serem entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.4. Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, preferencialmente, até às 11:00 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação, de preferência.

7.6. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02 E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A proposta de preço contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

8.1.1. Emitida preferencialmente por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, como também rubricadas e contendo especificação dos valores referentes à mão-de-obra e de material;

8.1.2. Fazer menção ao número desta **Licitação** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax, e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, a agência e respectivos códigos e o nº da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.1.3. Especificação detalhada do objeto dessa licitação e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta de forma mais vantajosa para a Administração e que corresponda integralmente ao especificado nesse Edital;

8.1.4. Cronograma Físico-financeiro da obra, observando o prazo de execução e o período de medição definidos no Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração;

8.1.5. A centésima parte do Real, denominada “centavo” será escrito sob a forma decimal, precedida da vírgula, que segue a unidade, nos termos da Lei nº 9.069, art. 1º, parágrafo 2º, de 29 de junho de 1.995;

8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto a seu mérito a proposta de preços, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais que, de nenhuma maneira, comprometam a proposta e a lisura da licitação;

8.1.7. Deverá vir assinada por todos os responsáveis técnicos além do responsável legal da empresa sob pena de desclassificação da proposta.

8.1.8. Deverá vir detalhada com valor do material e mão de obra separadamente sob pena de desclassificação da proposta.

8.2. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que dispõe o art.45 da lei 8.666/93, observando os seguintes fatores:

8.2.1. O julgamento será realizado com base no menor preço GLOBAL;

8.2.2. Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

8.2.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela comissão, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e 147/2014;

8.2.4. Na ocorrência de empate o sorteio será feito em solenidade pública, nos dias e horários a serem estabelecidos pela Comissão. O sorteio ocorrerá ainda que não estejam presentes todos os licitantes;

8.2.5. O não cumprimento de uma ou mais exigências constantes deste instrumento, ensejará a inabilitação da proponente ou desclassificação global ou parcial da proposta, conforme o caso;

8.2.6. A Comissão poderá promover diligências em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da lei 8.666/93;

8.2.7. Será desclassificada a proposta, cuja especificação estiver incompatível com o (s) objeto (s) especificados nos **anexos** requerido neste edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas;

8.2.8. Não será permitido o oferecimento de qualquer desconto sobre o preço ofertado;

8.2.9. Quando do julgamento das propostas for detectado erro de adição e/ou multiplicação, a proponente se responsabilizará pelo preço GLOBAL ofertado, desde que não se traduza em preço inexequível;

8.2.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

8.2.10.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.10.3 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.10.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3 Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6 – A empresa participante deverá apresentar detalhadamente a composição de preços de cada item que componha o orçamento, e os itens que compõem os preços de cada material, ou serviço, e demais custos que compõem o orçamento, sob pena de não acolhimento da proposta de preços, por insuficiência de informações quanto a composição do preço.

9 – DOS PRAZOS

9.1. A licitante vencedora ficará obrigada a executar as obras, no prazo máximo de 01 (**um**) mês, **após a emissão da ordem de serviço.**

9.2. O contrato terá vigência de **01 (um) mês a partir da sua assinatura, ou emissão da ordem de serviço.**

9.3. A proposta de preços deverá ter o prazo de validade mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua apresentação, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preço, ou seja, 120 (cento e vinte) dias corridos, e caso persista o interesse da **Prefeitura de Itauçu** na prestação dos serviços, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

10 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

10.1. Trata-se de TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL, na forma do art. 45, I, inciso I da Lei nº 8.666/93.

11 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, inciso I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

11.1.1. Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços correntes de mercado, de conformidade com os art. 43, inciso IV; art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Não atenderem às exigências contidas nesta **Licitação**.

11.1.3. Apresentarem valores superiores aos estimados no item 14.2 deste Edital.

11.1.4. As que não apresentarem valores de material e mão de obras individualizados.

11.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** por intermédio da **autoridade superior**, poderá fixar as **licitantes** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12 – DO DESEMPATE

12.1. No caso de empate de cotações entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação dar-se-á por sorteio, conforme dispõe o art. 45, § 2º da lei 8.666/93, presidido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Iguaçu de Goiás/GO, em ato público.

13 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Observado o disposto no **artigo 109 da Lei nº 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta **Licitação**.

13.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes** que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à **Autoridade Superior**.

13.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR ESTIMADO

14.1. As despesas provenientes da execução do objeto ora licitadas correrão à conta da dotação orçamentária nº.

134.03.17.12.361.1258.2.021.339039.101

14.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

15.1. Decorridos os prazos para interposição de recurso, com parecer da Comissão Permanente de Licitação, o procedimento será submetido à apreciação da autoridade competente, para Homologação.

15.2. A Administração poderá acrescer ou reduzir de acordo com o disposto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Minuta em Anexo).

15.3. Os acréscimos ou supressões aludidas no item anterior somente se darão mediante justificativa manifestada expressamente pela Secretaria de Administração, devidamente atestado pela Prefeita Municipal.

15.4. O contrato será assinado entre o Município de Itauçu e a licitante vencedora, observadas as condições estipuladas neste Edital e os que constam da minuta de contrato em anexo;

15.5. Após a homologação do julgamento pela autoridade competente, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto, o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação, prorrogáveis por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.6. A recusa do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro dos prazos estabelecidos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sob o valor global estimado do objeto dessa licitação, na qual será considerada como descumprimento da proposta;

15.7. Quando o convocado não assinar o termo do contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, podendo ainda o Município neste caso, revogar a licitação independentemente das condições previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 a Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994.

15.8. O contrato não poderá ser cedido transferido ou sub-rogado a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.9. Os prazos de execução e entrega do objeto, como também a vigência do contrato, poderão ser prorrogados de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

15.10. O valor do contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser utilizado é o IGP-M ou caso este seja extinto, outro que venha substituí-lo.

16. DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. DA MULTA

16.1.1. A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais;

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais;

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

16.1.2. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

16.1.3. Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

16.2. DAS PENALIDADES

16.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;

a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo;

a.3) má qualidade dos materiais e técnicas empregadas;

a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

b - multa, na forma prevista no item 16.1.1 e 16.1.3 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto; ora licitado.

16.2.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.2.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.2. No caso de aplicação da penalidade constante do item 16.2.1 letra “d”, a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

17.2. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda será de inteira responsabilidade do contratado, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da PREFEITURA.

17.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes do livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

17.4. Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

17.4.1. Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

17.4.2. Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

18 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

19 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Edital, a Contratada obriga-se a:

a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei nº 5.194 de 21/11/66, Resolução nº 104 de 22/05/70 do CONFEA.

b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.

c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.

d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.

e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, Projeto Arquitetônico.

f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;

g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;

h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

l) A Contratada providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.

m) A Contratada obriga-se a providenciar a caução de garantia do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da assinatura do mesmo sob pena de rescisão unilateral.

20 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

21 – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

21.1. O contratante se obriga a:

21.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

21.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;

21.1.3. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;

21.1.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

21.1.5. Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

21.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

21.1.7. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pelo Prefeito Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Administração conjuntamente.

21.1.7.1. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização específica no “caput” do item 21.1.7, não será objeto de medição com vistas à liberação de pagamentos, até a emissão da autorização competente.

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução e conforme mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria de Obras e disponibilidade de caixa do município.

22.2. As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

22.3. O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

22.4. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

22.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

23 – DAS MEDIÇÕES

23.1. Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura de Itauçu - GO, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo Contratante e pelo preposto da Contratada.

23.2. As medições serão realizadas mensalmente ou quinzenalmente de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

24 – DA RESCISÃO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:**

24.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A rescisão do contrato poderá ser:

24.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade superior, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

24.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, ou

24.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

24.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente **Licitação**, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a **Secretaria de Administração**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Propostas**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.3. A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar desta **Licitação** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.3.1. A impugnação interposta deverá ser comunicada à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizada ou recebida na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tiradentes, n. 45, centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO.

26 – DA LICITAÇÃO

26.1. A critério da **autoridade superior**, esta **Licitação** poderá:

26.1.1. Ser anulada se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

26.1.2. Ser revogada, a juízo da **autoridade superior**, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

26.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**” transferida, por conveniência exclusiva da autoridade superior.

26.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **licitação**:

26.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei nº 8.666/93**;

26.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

26.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto deste Edital, nos termos do **artigo 56 da Lei nº 8.666/93**. Esta garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

27.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Em dinheiro;

b) título da dívida pública – Art. 61 LRF - Os títulos da dívida pública, desde que devidamente emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos e que não possuam cotação na bolsa.

c) se o licitante optar pela modalidade de fiança bancária deverá a mesma estar conforme o Modelo de Carta de Fiança Bancária para participação, constante do Anexo X deste Edital, devendo ser fornecida por um Banco localizado no Brasil;

d) a garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da PREFEITURA, devendo ser apresentada com validade por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso seja solicitada a prorrogação do contrato, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período;

e) no caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato;

27.3. No caso de rescisão do Contrato, de que trata o **item I do artigo 79 da Lei 8.666/93**, aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no **artigo 80 da mencionada lei**.

27.4. A garantia de que trata este Capítulo será liberada ou restituída à CONTRATADA após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo da obra.

28. DAS CONDIÇÕES GERAIS

28.1. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas de preços poderá ser alterado, seja em relação ao prazo de entrega, de preço, de serviços ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

28.1.1. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

28.1.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“Proposta de Preço”** e com poderes para esse fim; e

28.1.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do **Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO**.

28.2. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame da documentação e proposta de preços, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste **edital**.

29 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **Comissão Permanente de Licitação**, no edifício sede da Prefeitura de Nova Iguaçu de Goiás - GO, ou pelos telefones: (062) 3381-3159, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgarem necessários.

30 – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinorte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente Edital.

31 – DOS ANEXOS

31.1. São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Projeto Básico; Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro; Memorial de Descritivo e de Cálculo; Projeto Arquitetônico;

ANEXO II - Minuta do Contrato;

ANEXO III – Atestado de Visita Técnica

ANEXO IV – Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO V – Carta Fiança Garantia da Proposta

ANEXO VI – Carta Fiança Garantia de Contrato

ANEXO VII – Declarações



Nova Iguaçu de Goiás/ GO, 01 de setembro de 2022.

ROMES RIBEIRO DE FREITAS
Presidenta da CPL

ANEXO I



PROJETO BÁSICO
ORÇAMENTO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
MEMORIAL DE DESCRITIVO E DE CÁLCULO
PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BRANDE DE NEVE, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE, CONFORME SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS/GO**, CNPJ nº **33.331.661.0001.59**, com sede na Rua Tiradentes, n. 45, - Centro, na cidade de Nova Iguaçu de Goiás – GO, neste ato representado pelo atual prefeito, Sr. JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Itauçu- Go, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica, CNPJ nº _____, estabelecida a _____, representada pelo (a) _____, portador da CI n.º _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominada CONTRATADA.

3. FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2022, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para atuar na Reforma da **Escola Municipal Branca de Neve, Situada no Município de Nova Iguaçu de Goiás, Processo n. 20210006079498 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação/GO, em conformidade com os termos constantes deste Edital, e suas especificações técnicas descritas**, conforme especificações contidas no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos arquitetônicos e proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

3.1 – A contratada se obriga a executar a obra, no prazo máximo definido no cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura, **não podendo ser superior a 01 (um) mês a partir da assinatura da ordem de serviços.**

3.2 – Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE referente à obra, sob pena de ser aplicada multa contratual e penalidades.

3.3 – Os prazos de execução e entrega do objeto, como também, as vigências deste contrato poderão ser prorrogadas de acordo com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente.

3.4 – As ordens de serviços/execução somente podem ser assinadas pela Prefeita Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Administração conjuntamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

4.1 – No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos, nas quantidades, ficando mantidos os preços unitários, quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite fixado pelo Art. 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua redação vigente.

4.2 – Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

4.3 – Caso venha a surgir no decorrer da obra, determinados serviços que não tenha sido citado na planilha de preços e quantidades, o seu preço unitário será elaborado pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA e aprovado pela Prefeita Municipal.

4.4 – Nenhuma alteração e ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – O valor do presente contrato é de R\$ -----(-----), sendo R\$ _____ (_____) referente à material e R\$ _____ (_____) referente a mão de obra a serem pagos mediante emissão de Notas Fiscais/Faturas.

5.2 – O valor deste contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas provenientes da execução do objeto ora licitadas correrão à conta da dotação orçamentária nº.

134.03.17.12.361.1258.2.021.339039.101

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES APLICÁVEIS PELA MÁ EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - DA MULTA

7.1.1 - A multa contratual será calculada pela fórmula:

$M = 0,001 \times (V/P)$, onde:

M = Valor da multa em Reais:

V – Valor do contrato, reajustado e atualizado monetariamente se assim a lei permitir em reais:

P = Prazo de execução em dias:

Aplicável, por dia de atraso e consecutivo que exceder o prazo para a conclusão das etapas parciais ou término dos serviços referente à obra objeto dessa licitação;

7.1.2 - Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além de perda desta, responderá o contrato pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.

7.1.3 - Em caso de descumprimento por parte da Contratada de qualquer obrigação contratual salvo por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, será aplicada à mesma a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global total do Contrato respectivo.

7.2 - DAS PENALIDADES

7.2.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a - advertência:

a.1) quando constatada a má execução do objeto ora licitado;

a.2) atraso na execução dos serviços objeto desse termo;

a.3) má qualidade dos materiais e técnicas empregadas;

a.4) deficiência ou falta de formação técnico-profissional dos empregados e prepostos da Contratada no ato da execução dos serviços objeto desse termo;

b - multa, na forma prevista no item 7.1.1 e 7.1.3 do instrumento convocatório ou no contrato, bem como, na reincidência das causas que levaram à advertência da Contratada;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto dessa licitação, bem como, má execução;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Esta penalidade será aplicada em caso de inexecução total do objeto ora licitado.

7.2.1.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.2.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.2 - No caso de aplicação da penalidade constante do item 16.2.1 letra “d”, a competência é exclusiva do Prefeito Municipal, após facultada a defesa do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou por terceiros contratados pela Administração para esse fim.

8.2 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra sendo que sua manutenção e guarda serão de inteira responsabilidade do contratado, o qual deverá entregar na data do recebimento provisório dos serviços, cópia do Diário de Obra à fiscalização da PREFEITURA.

8.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer, improvisações, operações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes do livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

8.4 - Serão obrigatoriamente registradas no Diário de Obra:

8.4.1 - Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

8.4.2 - Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

- b) Observações cabíveis e propósitos de lançamento da contratada no Diário de Obra;
- c) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- f) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para recebimento da obra:

- a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – a obra será recebida provisoriamente, pela Fiscalização do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – a obra será recebida definitivamente pela Fiscalização do Contrato, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da emissão do termo de Recebimento provisório, quando, então, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Além de outras responsabilidades definidas no Edital, a Contratada obriga-se a:

- a) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – GO, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determinada a Lei n.º 5.194 de 21/11/66, Resolução n.º 104 de 22/05/70 do CONFEA.
- b) Responsabilidade civil por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que lhe caiba em qualquer caso direto regressivo em relação à CONTRATANTE.
- c) Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos respectivos detalhes, plantas e especificações, sujeitando-se a CONTRATADA a orientação e fiscalização da CONTRATANTE.
- d) Executar os serviços de acordo com as prescrições e critérios das normas técnicas vigentes, bem como empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade.

e) Manter todas as obrigações elencadas no Anexo I – Projeto Básico, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, Projeto Arquitetônico e demais itens constante do edital.

f) A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;

g) A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão;

h) A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;

i) A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

j) A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

l) A Contratada providenciará obrigatoriamente placa, identificando o empreendimento, durante o período de duração da obra e devendo ser afixada no prazo de 15 (quinze) dias após autorizado o início dos trabalhos, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, quando:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
b) ocorrer falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, em quaisquer hipóteses, face à proibição legal vigente.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA

direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, constante das medições rescisórias;

11.3 - No interesse da Administração Pública, desde que justificado a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sendo devido à CONTRATADA a percepção do quantum referente aos serviços efetivamente realizados e constantes da medição rescisória.

11.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, diante do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a um dos demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos legais, ou ainda de executá-lo diretamente sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - O Presente Contrato terá vigência de **0x (xxx)** meses a partir de sua assinatura, ou emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

13.1 - O contratante se obriga a:

13.1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

13.1.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**, inclusive atestando a realização dos serviços contratados;

13.1.3 - comunicar, em tempo hábil, à contratada, a data e a hora dos serviços a serem realizados;

13.1.4 - proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.1.5 - efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

13.1.6 - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

13.1.7. As ordens de serviço/execução, somente poderão ser assinadas pela Prefeitura Municipal isoladamente e/ou pelo Secretário de Finanças conjuntamente.

13.1.7.1. Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização específica no “caput” do item 13.1.7, não será objeto de medição com vistas a liberação de pagamentos, até a emissão da autorização competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a execução e conforme mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria de Obras e disponibilidade de caixa do município.

14.2 - As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

14.3 - O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4 - Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

14.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.6 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS MEDIÇÕES

15.1 - Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização da Prefeitura de Nova Iguaçu de Goiás/GO, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo Contratante e pelo preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta **Licitação**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**:

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da **Administração Pública**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **Licitação**, desde que haja conveniência para a Administração Pública; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia da perfeita execução do objeto deste Edital, nos termos do **artigo 56 da Lei nº 8.666/93**. Esta garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições dele.

18.2 - A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Em dinheiro;

b) título da dívida pública – Art. 61 LRF - Os títulos da dívida pública, desde que devidamente emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos e que não possuam cotação na bolsa.

c) se o licitante optar pela modalidade de fiança bancária deverá a mesma estar conforme o Modelo de Carta de Fiança Bancária para participação, constante dos Anexos deste Edital, devendo ser fornecida por um Banco localizado no Brasil;

d) a garantia prestada através de Carta de Fiança Bancária, e/ou Seguro Garantia poderá, em caso de necessidade, ser examinada, antes do seu depósito na Tesouraria da PREFEITURA, devendo ser apresentada com validade por um período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso seja solicitada a prorrogação, a garantia deverá, igualmente, ser prorrogada por igual período;

e) no caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município, cobrindo o risco de quebra do contrato;

18.3 - No caso de rescisão do Contrato, de que trata o **item I do artigo 79 da Lei 8.666/93**, aplicar-se-á à CONTRATADA o disposto no **artigo 80 da mencionada lei**.

18.4 - A garantia de que trata este Capítulo será liberada ou restituída à CONTRATADA após perfeita execução do contrato e após a assinatura do Termo de Recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS GENERALIDADES

19.1 - A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pela CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

19.2 - Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE, placa referente à obra.

19.3 - Qualquer irregularidade constatada pela proponente vencedora, que apresente incompatibilidade com os elementos da obra a ser contratada, deverá ser comunicada por escrito à mesma, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.4 - Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a CONTRATADA deverá precaver-se contra risco através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

19.5 - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da CONTRATADA, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

19.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificam defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou de materiais empregados nos termos do Art. 69 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

19.7 - Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de canteiros, mesmo quando se tratar de qualquer decisão contratual.

19.8 - O contrato não poderá ser transferido para terceiro, podendo, no entanto, a Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dele, mediante expressa autorização da Contratante.

19.9 - A CONTRATADA declara que, pelos danos que porventura causar a terceiros, responderá unilateralmente em toda a sua plenitude.

19.10 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

19.11 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1 - É parte integrante deste contrato os seguintes:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Projeto básico;
- d) Memorial descritivo;
- e) Projeto Arquitetônico;
- f) Proposta de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itauçu-Go com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões inerentes ao presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Nova Iguaçu de Goiás/GO, ____ de _____ de 2022.

José Ribeiro de Araújo
Prefeito Municipal



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA

Ref.: TP nº. 001/2022

Objeto: (nome das obras e/ou serviços)

Declaramos que:

O Engenheiro ou Arquiteto....., devidamente inscrito no CREA/GO.....ou CAU/GO....., ou

Devidamente registrado como responsável técnico pela empresa proponente....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços da TP em epígrafe.

(Local), de de 2022.

(carimbo, nome, assinatura do responsável pelo licitador)

Engenheiro Civil / Arquiteto ou
(carimbo, nome, assinatura) (empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Local), de de 2022.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de TP nº. 001/2022.

Declaramos, para efeito da licitação, em epígrafe que os profissionais abaixo serão os responsáveis técnicos pela execução e fiscalização da obra caso venhamos a vencer a referida licitação:

- 1- Engenheiro ou Arquiteto Responsável
- | | |
|-----------------------------------|------------------|
| Nome: | (*) CREA/CAU N° |
| Assinatura: | Data de registro |
| Especialidade: Civil ou Arquiteto | |

Declaramos, outrossim, que o(s) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

Obs: Esta declaração deverá vir com firma reconhecida da assinatura dos responsáveis técnicos e do responsável legal da empresa.

ANEXO V CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TP nº. 001/2022.

Considerando que a empresa _____, doravante denominada “Licitante” submeteu sua proposta datada de ____ para contratar a obra _____, conforme Edital de Tomada de Preço nº. 001/2022.

Saibam todos que, pela presente, o Banco _____, com sede em _____, declara constituir-se, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 1.481 do Código Civil Brasileiro, da empresa _____, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos arts. 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil e dos arts. 261 e 262 do Código Comercial, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás – GO, pela quantia de R\$ ____ (____). O Banco _____ compromete-se, pela presente, a indenizar a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu de Goiás – GO até o limite do valor acima, caso a empresa _____ descumpra as obrigações de sua proposta nos termos do edital de licitação.

As condições de execução desta garantia são:

1. Se a Licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma; ou
2. Se a Licitante for notificada da aceitação de sua proposta pela Comissão de Licitação durante o período de validade da mesma, e:
 - a) Deixar de assinar o Contrato de acordo com o Edital;
 - b) Deixar de fornecer a Garantia de Execução Contratual, de acordo com o Edital.

Esta garantia permanecerá em vigor até 120 (cento e vinte) dias da data da apresentação da proposta, podendo ser solicitada a prorrogação por meio de comunicação da Comissão de Licitação à Licitante, que deverá obter a concordância do Banco.

Data

(assinatura do Banco)

(assinatura das testemunhas)

(chancela)

ANEXO VI CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TP nº. 001/2022

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede , CGC/MF nº , por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS - GO, CNPJ nº. **33.331.661.0001.59**, com sede na Rua Tiradentes, n. 45 - Centro, na cidade de Nova Iguaçu de Goiás – GO em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 1.481 do Código Civil Brasileiro, da firma....., com sede , CNPJ/MF nº , da importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data da proposta, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato.

A presente Fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS – GO.

Por força da presente Fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS – GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data da assinatura do contrato ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS – GO.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS – GO se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente Fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

..... (.....), de de 2022.

ANEXO VII

DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref: TP N°. 001/2022.

[Nome da Empresa] _____, CNPJ n°. _____, sediada _____[endereço completo], declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob pena da lei, de inexistência de fato impeditivo para participação em qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, da área federal, estadual e municipal;

DECLARA, sob as penas da lei que não irá paralisar a obra ou atrasar o cronograma físico financeiro, mesmo que ocorram atrasos nos repasses.

DECLARA, sob as penas da lei que caso seja necessário promoverá dobra de turno caso seja necessário para o cumprimento do cronograma físico financeiro.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

DECLARA, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

DECLARA que aceita as condições expressas nesse Edital, das disposições técnicas, bem como de sujeição às condições fixadas pela Comissão Permanente de Licitação;

DECLARA que o preço apresentado inclui todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços objeto dessa licitação, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;



DECLARA que a proponente atesta ter conhecimento de todas as especificações e que as mesmas são satisfatórias e corretas para serem cumpridas dentro do prazo previsto;

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante